



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 8466/2019/SEDUC
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019**

Estabelece diretrizes operacionais para oferta de Exame Supletivo e de Certificação nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Educação de Jovens e Adultos - EJA, e para a Certificação por meio dos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio/ENEM (realizados de 2009 a 2016) e no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos/ENCCEJA, e dá providências correlatas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto no art. 211, § 3º, da Constituição Federal do Brasil, de 05 de outubro de 1988, no art. 90, da Constituição do Estado de Sergipe, de 05 de outubro de 1989, e, em consonância com o art. 17 e art. 29, inciso XVI, ambos da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual de Sergipe, em face do que estabelece o artigo 4º, incisos IV e artigos 37 e 38 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), em conformidade com a Resolução nº 03, de 15 de junho 2010, expedida pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em consonância com a Resolução Normativa nº 02, de 28 de maio de 2013 e a nº 03, de 12 de setembro de 2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e, de acordo com a Portaria INEP nº 147, de 04 de setembro 2008 e Portaria INEP nº 179, de 28 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o contido na Resolução nº 03/2010/CNE/CEB, que institui as Diretrizes Operacionais para oferta da Educação de Jovens e Adultos;

CONSIDERANDO o que assevera a Resolução Normativa nº 02/2013/CEE, de 28 de maio de 2013, que estabelece Diretrizes para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos nas Instituições Educacionais pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de Sergipe e dá outras providências, e a Resolução Normativa nº 03/2013/CEE, de 12 de setembro de 2013, que altera os §§1º e 2º, e revoga o §3º do artigo 31 da Resolução Normativa nº 02/2013/CEE;

CONSIDERANDO as funções reparadora, equalizadora e qualificadora, definidas para a Educação de Jovens e Adultos;

RESOLVE:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA OFERTA DOS EXAMES SUPLETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO**

Art. 1º Os Exames Supletivos da Educação de Jovens e Adultos - EJA consistem em um conjunto de provas que versam sobre os componentes curriculares obrigatórios para os níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, destinados àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade adequada, em observância às especificações da EJA, propiciando a aferição e o reconhecimento das práticas de vida, dos conhecimentos e das habilidades de jovens e adultos, possibilitando o prosseguimento de estudos.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura/SEDUC ofertará Exames Supletivos para candidatos interessados e que tenham idade mínima de 15 anos, para certificação no Ensino Fundamental e de 18 anos, para certificação no Ensino Médio, completos até a data de realização da prova.

Art. 2º As provas dos Exames Supletivos serão aplicadas em três modalidades:

I – em regime geral, realizadas anualmente, nos horários, dias e locais estabelecidos em Edital do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, coordenadas pelo INEP/MEC;

II – em regime especial, para candidatos aprovados em processo seletivo que objetivam o ingresso na Educação Superior, concurso público, admissão em trabalho e participantes do ENCCEJA que não lograram êxito nos componentes curriculares que compõem as respectivas áreas do conhecimento, quando devidamente comprovado, oferecidos semanalmente em datas, locais e horários definidos pela Divisão de Exames e Certificação – DIEX/SEJA/DED/SEDUC;

III – no sistema prisional, ofertado nas Unidades Prisionais e Unidades Socioeducativas da capital e interior do Estado, conforme cronograma articulado com a Secretaria de Estado da Justiça.

§ 1º Aos candidatos que se encontram privados de liberdade, oriundos do Sistema Prisional e das Unidades de Medidas Socioeducativas, fica assegurada a oferta de 3 (três) Exames Supletivos anuais, aplicados nas instituições penais mantidas pelo sistema, além da participação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, de acordo com o Art. 33 da Resolução Nº 02/2013, do Conselho Estadual de Educação – CEE/SE.

§ 2º Os Exames Supletivos serão realizados em locais e horários definidos pela DIEX/SEJA/DED/SEDUC, sendo o resultado disponibilizado em até 8 (oito) dias após a realização das provas em regime especial e no Sistema Prisional em até 30 dias após aplicação das provas.

Art. 3º A oferta dos exames supletivos nas modalidades especial e prisional fica a cargo da Divisão de Exames Supletivos – DIEX/SEJA/DED/SEDUC, a quem compete:

I - divulgar, previamente, o cronograma de inscrições aos interessados, conforme demanda;

II - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à Educação de Jovens e Adultos, durante todo o processo de inscrição, realização, correção e divulgação dos resultados das provas dos Exames



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Supletivos;

III - programar e atualizar o banco de questões que comporão as provas dos Exames Supletivos nos níveis do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

IV - manter e zelar pelo sigilo do banco de questões e das provas dos exames;

V - coordenar a aplicação das Provas dos Exames Supletivos;

VI - realizar o processo de correção dos cartões-resposta do regime especial e do sistema prisional;

VII - realizar o processo de correção das provas de redação do regime especial e do sistema prisional junto aos professores corretores;

VIII - promover a divulgação e publicação dos resultados das provas e das redações dos Exames Supletivos;

IX - analisar os recursos interpostos, por parte de candidato inscrito, em desfavor dos resultados das provas objetivas e das redações dos Exames Supletivos.

Parágrafo único. A elaboração de questões estará em consonância com as competências, habilidades e saberes preconizados pela base nacional comum do currículo e pelas matrizes de referência do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

Art. 4º As inscrições para os Exames Supletivos em Regime Especial serão efetuadas presencialmente na Divisão de Exames Supletivos – DIEX/SEJA/DED/ SEDUC, localizada na sede da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura – Rua Gutemberg Chagas, 169 – Bairro Inácio Barbosa – Aracaju/SE, das 7h às 13h.

§ 1º Conforme demanda, avaliada e divulgada pela Divisão de Exames Supletivos – DIEX/SEJA/DED/ SEDUC, as inscrições para os Exames Supletivos em Regime Especial poderão ser efetuadas nas sedes das Diretorias Regionais de Educação ou por meio eletrônico através do site da SEDUC: <http://www.seduc.se.gov.br/>.

§ 2º A inscrição para os Exames Supletivos em Regime Especial deverá ser realizada pelo próprio candidato, quando maior de 18 (dezoito) anos; por responsável legal para o caso de candidatos menores de 18 (dezoito) anos; ou por procurador, desde que esteja munido de procuração registrada em cartório.

§ 3º No ato da inscrição, o candidato terá opção de fazer todas as provas obrigatórias para o nível de ensino pleiteado, ou parte delas.

Art. 5º No ato da inscrição o candidato ou seu responsável legal deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Declaração que comprove aprovação no vestibular, concurso público ou convocação para assumir vaga de trabalho, com data de no mínimo 30 dias;

II - RG original;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

III - CPF original.

Parágrafo único. No ato da inscrição, o candidato receberá comprovante de agendamento das provas.

Art. 6º A solicitação de provas pelas DRE's deverão ser encaminhadas ao DED/SEDUC, através de Ofício, e após autorização da oferta não serão permitidas inclusões de alunos, cabendo a DIEX/SEJA, após o autorizo das provas, realizar o agendamento conforme disponibilidade do setor.

Art. 7º Para a aplicação das provas dos Exames Supletivos em Regime Especial e do Sistema Prisional, a Divisão de Exames e Certificação DIEX/SEJA/DED/SEDUC disponibilizará, a fim de garantir a lisura do processo, dois técnicos por sala, tendo como requisitos:

- I** - ser servidor do quadro permanente em efetivo exercício;
- II** - não possuir vínculo familiar ou próximo com nenhum candidato inscrito;
- III** - não atuar como corretor das provas.

Art. 8º O candidato terá sua prova anulada quando:

- I** - ausentar-se do local de aplicação dos Exames sem a autorização dos aplicadores de provas levando consigo qualquer anotação ou caderno de provas;
- II** - utilizar equipamentos eletrônicos ou qualquer outro mecanismo fraudulento.

Art. 9º O candidato que não lograr êxito nos Exames Supletivos, no todo ou em parte, terá até mais duas oportunidades de realizá-los, no ano civil em curso, respeitando o cronograma de oferta da DIEX/SEJA/DED/SEDUC.

Art. 10. O candidato que participar no ano em curso do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA terá o direito de realizar, junto à Divisão de Exames – DIEX/SEJA/DED/SEDUC, as provas referentes aos componentes curriculares que não logrou êxito, até duas vezes no mesmo ano, desde que devidamente comprovado através do Boletim de Notas do ENCCEJA.

Parágrafo único. O candidato inscrito no ENCCEJA, no ano em curso, que não compareceu no dia da aplicação da prova ficará impedido de realizar as provas de que trata o *caput* do Art. 10 desta Portaria.

Art. 11. O candidato inscrito nos Exames Supletivos deve dispor de 04 (quatro) horas para a realização e conclusão das provas, não podendo haver prorrogação do tempo previsto, exceto no caso dos candidatos que comprovem necessitar de atendimento educacional especializado, conforme assegura a legislação específica.

§ 1º Decorrido o tempo previsto para a realização e conclusão das provas dos Exames Supletivos o



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

candidato deve, imediatamente, devolver o caderno de questões, folha de redação e folha de respostas para o Fiscal de Sala.

§ 2º O candidato inscrito nos Exames Supletivos no dia de realização das provas, deve apresentar o comprovante de inscrição, bem como portar documento de identidade original, contendo foto que o identifique, a exemplo de RG, Carteira de Habilitação, Passaporte Brasileiro ou Certificado de Reservista.

§ 3º O documento de identificação do candidato precisa estar com a foto e informações atualizadas, além de apresentar bom estado de conservação que garanta a legibilidade dos dados (sem manchas, rasuras ou rasgos), sob pena do candidato ficar impossibilitado de realizar a prova.

§ 4º O candidato impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto no dia de aplicação do Exame, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas desde que apresente o boletim de ocorrência expedido por órgão policial, e se submeta a identificação especial, através de fotografia.

§ 5º O candidato que faltar a uma das etapas a que tem direito no ano deverá apresentar justificativa por escrito na Divisão de Exames Supletivos, DIEX/SEJA/DED/SEDUC, em até 48 (quarenta e oito) horas após a aplicação da prova na qual estava inscrito, sob pena de ficar impossibilitado de repetir a etapa.

§ 6º A justificativa a que se refere o § 5º deverá ser realizada mediante a apresentação de documentação comprobatória que justifique a ausência no Exame, não sendo aceita declaração emitida pelo próprio participante, pais e/ou responsáveis.

Art. 12. Os resultados das provas dos Exames Supletivos serão disponibilizados pela DIEX/SEJA/DED/SEDUC, aos candidatos devidamente identificados, aos seus representantes legais ou no portal do supletivo: www.seduc.se.gov.br/supletivo/

§ 1º O candidato inscrito nos Exames Supletivos que depois da divulgação dos resultados das provas objetivas e de redação, se sentir prejudicado pode interpôr recurso, utilizando modelo de requerimento específico disponibilizado pela DIEX/SEJA/DED/SEDUC, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados das provas.

§ 2º O recurso interposto pelo candidato inscrito nos Exames Supletivos junto à DIEX/SEJA/DED/SEDUC, deve ser julgado no prazo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data e horário do ato de recebimento do referido recurso.

Art. 13. A Divisão de Exames e Certificação – DIEX/SEJA/DED/SEDUC, nos termos da legislação vigente, assegurará atendimento educacional especializado aos candidatos que dele comprovadamente necessitar.

Parágrafo único: O candidato com deficiência que necessitar de atendimento educacional especializado deverá declarar essa condição no ato da inscrição e solicitar o atendimento adequado.

Art. 14. Possíveis demandas de realização de Exames Supletivos, não previstas nesta Portaria, serão analisadas pela direção do Departamento de Educação da SEDUC, e resolvidas conforme



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

parecer a ser emitido.

Art. 15. Os esclarecimentos sobre a organização da prova por nível de ensino, seu detalhamento e o número de questões por disciplina estão disponibilizados no Portal do Supletivo, no endereço eletrônico: <https://www.seed.se.gov.br/portais/supletivo/>.

**CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO PELOS EXAMES SUPLETIVOS, ENEM E ENCCEJA**

Art. 16. A emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e Médio, de Declaração Parcial de Proficiência e/ou Atestado Parcial dos Exames Supletivos, Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM (2009-2016) ou Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA serão emitidos pelo Departamento de Educação – DED (Serviço de Educação de Jovens e Adultos – SEJA/DED/SEDUC) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, por meio da Divisão de Exames e Certificação – DIEX/SEJA/DED/SEDUC, e terão como parâmetro o disposto nesta Portaria.

Art. 17. São critérios para obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental e/ou Médio e Declaração de Proficiência e/ou Atestado Parcial pelos Exames Supletivos, ENEM ou ENCCEJA:

I - ter, no mínimo, 15 (quinze) anos completos até a data de realização da primeira prova para a conclusão do Ensino Fundamental;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova para a conclusão do Ensino Médio;

III - ter atingido a pontuação mínima necessária para aprovação nos Exames Supletivos/ENEM/ENCCEJA, respeitadas as especificidades legais de cada exame por período.

Parágrafo único. Para obtenção do Certificado, Declaração de Proficiência e Atestado Parcial referidos no *caput* deste artigo, o candidato deverá formular requerimento na DIEX/SEJA/DED/SEDUC, apresentando, no caso do ENEM e ENCCEJA, Boletim Individual de Resultados expedidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira/INEP/MEC.

Art. 18. São critérios para certificação de conclusão do Ensino Médio pelo ENEM, mediante aproveitamento de resultados de uma ou mais áreas do conhecimento, avaliados nos Exames do ENEM de 2009 a 2013:

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data da realização da primeira prova – ENEM 2009 (05/12/2009), ENEM 2010 (06/11/2010), ENEM 2011 (22/10/2011), ENEM 2012 (03/11/2012) e/ou ENEM 2013 (26/10/2013);

II - ter obtido, no mínimo, 400 (quatrocentos) pontos em cada uma das áreas de conhecimento, para ENEM 2009, 2010, 2011, e, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos para ENEM 2012 e 2013;



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

III - ter a pontuação mínima de 500 (quinhentos) pontos na redação.

Art. 19. São critérios para certificação de conclusão do Ensino Médio pelo ENEM, mediante aproveitamento de resultados de uma ou mais áreas do conhecimento, avaliados nos Exames do ENEM de 2014 a 2016:

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova para a conclusão do Ensino Médio;

II - ter obtido, no mínimo, 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento; e

III - ter a pontuação mínima de 500 (quinhentos) pontos na redação.

IV - ter indicado intensão de certificação em nível médio pelo ENEM e a SEDUC/SE como instituição certificadora.

Art. 20. São critérios para certificação de conclusão do Ensino Fundamental ou Médio pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos:

I - ter, no mínimo, 15 (quinze) anos completos até a data de realização da primeira prova para conclusão do Ensino Fundamental;

II - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos até a data de realização da primeira prova para a conclusão do Ensino Médio;

III - ter a pontuação mínima de 100 (cem) pontos em cada área do conhecimento;

IV - ter a pontuação mínima de 5,0 (cinco) pontos em Redação.

V - ter indicado a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura - SEDUC/SE como instituição certificadora.

Parágrafo único. Caso o estudante alcance a pontuação mínima de 100 pontos na prova de Linguagens, mas não o mínimo de 5 pontos na Redação, ou vice-versa, a certificação não poderá ser emitida e será necessário refazer a prova de Linguagens e a de Redação.

Art. 21. Tem direito à Certificação por meio dos Exames Supletivos, o candidato inscrito que, além de atender ao parágrafo único do artigo 1º desta Portaria, requisito da idade, obtiver a nota mínima 5,0 (cinco) nas Provas Objetivas e 5,0 (cinco) em Redação.

Art. 22. O candidato inscrito nos Exames Supletivos que lograr êxito em disciplina(s) isolada(s), terá o(s) resultado(s) oficialmente apresentado(s) por meio de atestado parcial de estudo(s).

Art. 23. Poderão ser aproveitados, para fins de Certificação, os resultados obtidos no ENCCEJA e/ou ENEM desde que o aluno tenha obtido a pontuação mínima para aprovação e obedeça os critérios de acordo com a legislação específica.

Parágrafo único. O candidato interessado em utilizar os resultados dos exames referidos no *caput* deste artigo, para fins de certificação, deverá apresentar Declaração de Proficiência emitida pelo



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

órgão competente.

Art. 24. Poderão ser aproveitados, para fins de Certificação, os resultados obtidos na última série do Ensino Fundamental ou Médio Regular ou os componentes curriculares cursados com êxito na Educação de Jovens e Adultos Modular, desde que o aluno tenha obtido a nota mínima para aprovação e frequência de 75%.

Art. 25. Para requerer o Certificado de Conclusão, Atestado Parcial ou Declaração de proficiência do Ensino Fundamental ou Médio, por meio dos resultados obtidos nos Exames Supletivos, ENEM ou ENCCEJA o candidato interessado deve apresentar, junto à Divisão de Certificação – DIEX/SEJA/DED/SEDUC, os documentos:

I - requerimento assinado;

II - cópias de RG e CPF, com apresentação dos originais;

III - boletim individual dos resultados dos exames Supletivos, ENEM ou ENCCEJA.

Art. 26. Os candidatos que solicitarem certificação do Ensino Fundamental ou Médio terão o documento emitido 30 (trinta dias) após a solicitação.

Art. 27. Declarações de aprovação, atestados parciais e declarações de Proficiências serão emitidos em até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de solicitação.

Art. 28. Os Certificados e demais documentos emitidos pela DIEX/SEJA/DED/SEDUC, deverão ser assinados pelo(a) Chefe do Serviço de Educação de Jovens e Adultos – SEJA e pelo(a) Chefe da Divisão de Exames e Certificação – DIEX.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2216/2015/ SEED e Portaria nº 2647/2016/ SEED.

Dê-se ciência e cumpra-se.

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA**

Aracaju/SE, 02 de dezembro de 2019.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura